



CENTRO
COMUNITÁRIO
PARÓQUIA DE CARCAVELOS

REGULAMENTO INTERNO

CRECHE

NOME: CENTRO COMUNITÁRIO DA PARÓQUIA DE CARCAVELOS
MORADA: AVENIDA DO LOUREIRO, 394
CÓDIGO POSTAL: 2775 – 599 CARCAVELOS
MUNICIPIO: CASCAIS
FREGUESIA: CARCAVELOS
TELEFONE: 214578952
E-MAIL GERAL: GERAL@CENTROCOMUNITARIO.NET
Creche@centrocomunitario.net
SITE www.centrocomunitario.net

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	6
Artigo 1º.....	6
Âmbito da Aplicação	6
Artigo 2º.....	6
Legislação Aplicável	6
Artigo 3º.....	6
Objetivos do Regulamento.....	6
Artigo 4º.....	6
Objetivos da Creche	6
CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES.....	7
Artigo 5º.....	7
Candidatura	7
Artigo 6º.....	7
Critérios de Admissão	7
Artigo 7º.....	8
Admissão.....	8
Artigo 8º.....	8
Acolhimento dos Novos Clientes	8
Artigo 9º.....	8
Processos Individuais do Cliente.....	8
CAPÍTULO III - INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO	8
Artigo 10º.....	8
Instalações.....	8
Artigo 11º.....	9
Horário de Funcionamento.....	9
Artigo 12º.....	9
Assiduidade	9

Artigo 13º.....	10
Saúde	10
Artigo 14º.....	10
Pagamento da Mensalidade	10
Artigo 15º.....	10
Comparticipação/Mensalidade.....	10
Artigo 16º.....	11
Refeições	11
Artigo 17º.....	12
Repouso	12
Artigo 18º.....	12
Passeios ou Deslocações	12
Artigo 19º.....	12
Seguro escolar.....	12
Artigo 20º.....	12
Atividades/Serviços Prestados.....	12
Artigo 21º.....	12
Quadro de Pessoal	12
Artigo 22º.....	12
Direção Pedagógica.....	13
CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES	13
Artigo 23º.....	13
Direitos dos Pais / Encarregados de Educação	13
Artigo 24º.....	13
Deveres dos Pais / Encarregados de Educação.....	13
Artigo 25º.....	14
Direitos da Instituição.....	14
Artigo 26º.....	14
Deveres da Instituição	14

CAPÍTULO V - GESTÃO DE COMPORTAMENTOS E PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA, ABUSOS E MAUS-TRATOS 15

Artigo 27º 15

Gestão de Comportamentos e Prevenção de Negligência, Abusos e Maus-Tratos..... 15

Artigo 28º 15

Diligências em caso de Maus-Tratos..... 15

Artigo 29º 15

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito da Aplicação

A Creche, é uma resposta social do Centro Comunitário da Paróquia de Carcavelos (CCPC), Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, com o registo definitivo lavrado pelo averbamento nº 6 à inscrição nº 24/82, de fl. 81 vº a fl. 82 do Livro nº 1 das Fundações de Solidariedade Social.

Artigo 2º

Legislação Aplicável

Em parceria com outros serviços da comunidade, deverá contribuir para a dignificação e melhoria da qualidade de vida da população da zona envolvente, de acordo com os princípios enunciados nos Estatutos do CCPC, aprovados pelo Patriarcado de Lisboa.

Este estabelecimento rege-se por toda a legislação em vigor aplicável, enquanto Instituição Particular sem fins lucrativos que se propõe à resolução de carências sociais.

Rege-se ainda por toda a legislação em vigor aplicável ao equipamento CRECHE.

Artigo 3º

Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos de todos os intervenientes do processo educativo no âmbito da Creche.
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento.

Artigo 4º

Objetivos da Creche

1. Proporcionar, através de um atendimento individualizado, o bem-estar e o desenvolvimento integral de cada criança (dos 4 meses aos 3 anos de idade) num clima de segurança afetiva e física durante o afastamento temporário do seu meio familiar.
2. Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas.
3. Colaborar estreitamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;

4. Colaborar de forma eficaz no despiste de qualquer inadaptação ou deficiência assegurando o encaminhamento adequado.

CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

Artigo 5º

Candidatura

Para efeitos de admissão, o cliente deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de pré-inscrição que constitui parte integrante do processo.

O processo de candidatura decorre entre setembro e abril, podendo este período ser alargado mediante aprovação da direção. A seleção para o ano letivo seguinte será feita com base nas pré-inscrições realizadas até 30 de abril, de forma a efetuar a seleção das crianças em maio. Em setembro inicia-se uma nova lista de espera.

Artigo 6º

Crítérios de Admissão

As admissões far-se-ão de acordo com os critérios estabelecidos pelo artigo 9º da Portaria nº 198/2022 de 27 de julho, nomeadamente:

- Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
- Crianças com deficiência/incapacidade;
- Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
- Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam uma resposta desenvolvida pela mesma entidade;
- Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;

- Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

A admissão das crianças é feita tendo em conta o número de vagas por idades e em caso de empate contará a data de inscrição.

Artigo 7º

Admissão

Recebida a candidatura, a mesma é analisada mediante a apresentação dos documentos para processo de admissão em creche e será dado conhecimento ao interessado durante o mês de maio.

Artigo 8º

Acolhimento dos Novos Clientes

As famílias das crianças inscritas são convocadas para uma reunião/entrevista. Será combinado entre a família e a educadora a data da entrada da criança, bem como o plano de adaptação. Sempre que necessário, a criança deverá fazer um horário reduzido, com vista a uma melhor adaptação à creche.

Artigo 9º

Processos Individuais do Cliente

A Creche organizará dois processos individuais:

Processo Administrativo e o Processo Pedagógico

CAPÍTULO III - INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 10º

Instalações

A CRECHE do CCPC está situada na Avenida do Loureiro, 394, 2775-599 Carcavelos e é constituída por dois pisos:

No **Piso 0** - encontra-se a receção, a sala das educadoras e 3 salas destinadas a crianças com idades entre os 18 e os 36 meses. Completam estas áreas, o refeitório e a casa de banho de apoio às crianças. No corredor situa-se o espaço para arrumos e bengaleiros.

No **Piso 1** - estão 2 berçários e respetivas salas, parque para crianças entre os 4 meses e os 12 meses, uma sala de aquisição de marcha, 1 refeitório e os respetivos espaços de zona de higienização, copa de leite, arrumos e instalações sanitárias.

Artigo 11º

Horário de Funcionamento

O horário de funcionamento é das 7h45 às 19h00, devendo a permanência de cada criança no estabelecimento ser a estritamente necessária, e de acordo com os horários de trabalho dos pais.

A entrada das crianças deverá ser feita até às 9h30, com exceção dos Berçários até às 10h00, salvo em situações devidamente justificadas. Não é permitida a entrada nem a permanência a quem não cumpra este horário.

A entrada de pais/encarregados de educação é condicionada no período compreendido entre as 9h30 e as 15h30 no Piso Zero e das 10h00 e 16h00 no Piso Um, para o bom funcionamento das atividades pedagógicas, sendo que as crianças deverão ser entregues na respetiva sala ou, durante o horário condicionado, à colaboradora destacada para vir receber crianças à entrada.

Caso se verifique disponibilidade dos pais por desemprego, o horário de permanência será das 9h00 às 16h00.

Caso não cumpram os horários de fecho da instituição, os pais obrigam-se ao pagamento de uma multa de por cada fração de 15 minutos.

A CRECHE encerra:

1. nos feriados oficiais
2. durante a 2ª quinzena de agosto reabrindo no 2º dia útil de setembro, exceto se este for à sexta-feira
3. 24 e 31 de dezembro
4. Terça-feira de Carnaval
5. por imposição legal
6. sempre que a Direção da Instituição, com a antecedência e a divulgação possíveis, assim o delibere.

Cada criança deve usufruir de um período de férias com a família para além das duas semanas em agosto.

Artigo 12º

Assiduidade

Sempre que a criança falte, os pais deverão avisar a Creche atempadamente. No caso de ausência, os pais terão que justificar o motivo. Caso não o façam a entrada da criança poderá ser negada.

Artigo 13º

Saúde

1. De modo a garantir o bem-estar e saúde em geral, e numa perspetiva preventiva, não é permitida a frequência de crianças em estado febril ou com sintomas de doença.
2. Se ao longo do dia a criança apresentar sintomas de doença, os pais ou encarregados de educação serão de imediato contactados para virem buscá-la.
3. A educadora/responsável de sala, deverá ser informada de eventuais ocorrências registadas pela criança na véspera, indisposições noturnas, assim como da medicação que tenha feito.
4. No caso de ausência por doença, a criança só poderá regressar ao estabelecimento mediante a apresentação da declaração médica comprovativa da inexistência de qualquer perigo ou contágio.
5. Em caso de acidente, doença súbita ou sintomatologia preocupante, à criança serão ministrados os primeiros socorros ou esta será conduzida ao hospital da área, se a situação o justificar. A família ou entidade cuidadora será informada de imediato.
6. As crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, bem como de todas as indicações do tratamento assinaladas pelo médico.
7. Os pais devem zelar pela higiene física e do vestuário dos seus filhos de modo a contribuir para a sua integração plena no grupo escolar.

Artigo 14º

Pagamento da Mensalidade

1. O pagamento da mensalidade/comparticipação, caso se aplique, é efetuado até ao dia 10 de cada mês.
2. Em março é feita a renovação de matrícula e são solicitados aos Encarregados de Educação os documentos para o efeito.
3. A matrícula para o novo ano letivo implica o pagamento da taxa de inscrição, atividades extracurriculares e do kit uniforme escolar, caso se aplique.
4. A participação familiar de cada criança é estipulada de acordo com as normas em vigor (em anexo tabelas das participações familiares), caso se aplique.
5. No caso de atraso injustificado no pagamento da mensalidade, por período superior a 15 dias, o CCPC poderá proceder à anulação da inscrição da criança.

Artigo 15º

Comparticipação/Mensalidade

1. O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar, caso se aplique, é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF - D}{N}$$

N

2. Sendo que:
3. RC = Rendimento *per capita*
4. RAF = Rendimento anual líquido do agregado familiar
5. D = Despesas fixas (renda da casa, ou prestação mensal pela aquisição de habitação própria,); (valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido), (encargos mensais com transportes públicos e despesas com medicação, em caso de doença crónica nas situações ao abrigo do Acordo de Cooperação e despesas com familiar, integrado no agregado ou em estrutura residencial para pessoas idosas - ERPI) – O somatório das despesas fixas mensais (habitação, transportes e saúde) tem como limite o RMMG em vigor.
6. N = Número de elementos do agregado familiar
7. A comparticipação mensal é efetuada no total de 12 mensalidades, sendo que o mês de agosto é pago antecipadamente até março.
8. As ausências superiores a 15 dias não interpolados e devidamente justificadas beneficiam de uma redução de 15% sobre o valor da comparticipação familiar.
9. No caso de terem irmãos a frequentar, o segundo inscrito tem uma redução de 10%.
10. Em caso de alteração dos rendimentos esta deverá ser comunicada de imediato.
11. No caso das situações de desemprego deverão fazer prova da situação trimestralmente.

Artigo 16º

Refeições

As refeições fornecidas pela CRECHE são confeccionadas e adequadas às idades das crianças, salvo se os pais preferirem alimentos específicos, sendo nestes casos, sua responsabilidade, a disponibilização dos mesmos.

As ementas são afixadas semanalmente no placard da entrada e divulgadas no site.

Ao longo do dia são servidas as seguintes refeições:

- Lanche da manhã
- Almoço
- Lanche da tarde
- Reforço depois das 18h

Para os casos de alergia alimentar cuja confeção da refeição tenha que garantir a inexistência de contaminação cruzada, o CCPC não se responsabiliza pelo seu fornecimento.

No caso dos aniversários, a CRECHE providencia o bolo, não sendo permitido bolos do exterior.

Artigo 17º

Repouso

A organização do repouso respeitará as diferentes idades e necessidades das crianças de acordo com o plano educativo.

Artigo 18º

Passeios ou Deslocações

As crianças poderão realizar passeios ao longo do ano letivo, com autorização prévia dos Encarregados de Educação.

Artigo 19º

Seguro escolar

O CCPC dispõe de um Seguro de Acidentes para os clientes da CRECHE.

Artigo 20º

Atividades/Serviços Prestados

As atividades (educativas e de cuidados) prosseguidas diariamente na Creche têm em conta as características específicas das crianças durante os seus primeiros anos de vida e asseguram a satisfação das suas necessidades físicas, afetivas e cognitivas.

O desenvolvimento das atividades baseia-se num projeto pedagógico, elaborado pelo(a) educador(a) que integra o trabalho com:

- As crianças.
- Os pais/encarregados de educação em ordem a assegurar uma partilha educativa através de: Reuniões periódicas; contactos individuais, tanto quanto possível frequentes; Incentivos à participação ativa na vida da Creche; Interação – família, creche.

A Creche poderá proporcionar ainda atividades extracurriculares que terão um pagamento adicional.

Artigo 21º

Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos afetos a esta resposta social.

Artigo 22º

Direção Pedagógica

A Direção Pedagógica compete a um técnico titular das habilitações legalmente exigidas.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES

Artigo 23º

Direitos dos Pais / Encarregados de Educação

1. Colaborar, quando solicitados, com o pessoal técnico na elaboração de estratégias que visem a adaptação, integração e melhoria do desenvolvimento do seu educando;
2. Ter assegurada a confidencialidade das informações fornecidas sobre o seu educando, bem como os seus dados pessoais e do seu educando;
3. Ser esclarecido acerca das regras e normas que regem a CRECHE;
4. Ser informado sobre o desenvolvimento do seu educando, mediante contacto pessoal a efetuar com a educadora/responsável de sala;
5. Contactar a Direção sempre que o desejarem, de harmonia e com observância das regras e horários fixados para o efeito;
6. Autorizar ou recusar a participação do seu educando em atividades a desenvolver pela Instituição, fora das instalações;
7. Reclamar, verbalmente ou por escrito.
8. Consentir o tratamento dos seus dados pessoais e do seu educando.

Artigo 24º

Deveres dos Pais / Encarregados de Educação

Aos Pais/Encarregados de Educação, além das suas obrigações legais, incumbe:

1. Conhecer o Regulamento Interno da Instituição e zelar pelo seu cumprimento integral;
2. Fornecer as informações necessárias aos técnicos relativas ao seu educando;
3. Comparecer às reuniões para que sejam convocados;
4. Avisar, sempre que possível, das faltas do seu educando;
5. Comunicar à educadora/responsável de sala qualquer alteração clínica do estado de saúde do seu educando, no sentido da preservação da segurança e saúde de todas as crianças;
6. Garantir o fornecimento de fraldas, toalhetas e creme muda fraldas para o seu educando;
7. Pagar as mensalidades e os demais custos ou encargos que lhe forem regulamentarmente faturados nos prazos estabelecidos, caso se aplique;
8. Respeitar as regras de entrada de veículos no espaço do CCPC;

9. Manter sigilo e confidencialidade sobre dados pessoais e sobre a vida privada de outras crianças e dos seus familiares a que tenha acesso por via da frequência do seu educando na CRECHE.

Artigo 25º

Direitos da Instituição

1. Exigir o cumprimento do presente Regulamento, bem como das notas informativas que eventualmente sejam comunicadas;
2. Ser tratada com lealdade e respeito por parte dos pais/encarregados de educação e dos colaboradores;
3. Receber as participações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados.
4. Em situações extraordinárias que aconteçam no decorrer de situações atípicas, a instituição seguirá as orientações governamentais implementadas bem como as que a Direção do CCPC considerar pertinentes.

Artigo 26º

Deveres da Instituição

1. Desenvolver atividades que durante o intervalo de tempo em que se encontrarem aos cuidados da Creche e através de um atendimento personalizado, proporcionem às crianças o seu bem-estar e desenvolvimento integral num clima de segurança afetiva e física;
2. Colaborar com a família ou com os cuidadores numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo das crianças;
3. Colaborar de forma eficaz no despiste precoce de necessidades educativas especiais assegurando um encaminhamento e apoio adequados;
4. Permitir a cada criança, através da participação na vida em grupo, a oportunidade da sua inserção na sociedade;
5. Favorecer a inter-relação família/comunidade/instituição em ordem à valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio;
6. Proporcionar uma vasta gama de atividades integradas num projeto da instituição, considerando as características individuais das crianças, tendo como base o seu desenvolvimento e o seu processo de socialização;
7. Garantir o tratamento lícito, adequado e seguro dos dados pessoais das crianças e dos seus familiares, nos termos da lei sobre proteção de dados pessoais em vigor;
8. Respeitar e fazer respeitar relativamente a todas as crianças os princípios universais dos seus direitos, inscritos nos documentos universalmente adotados, nomeadamente a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção dos Direitos da Criança.

CAPÍTULO V - GESTÃO DE COMPORTAMENTOS E PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA, ABUSOS E MAUS-TRATOS

Artigo 27º

Gestão de Comportamentos e Prevenção de Negligência, Abusos e Maus-Tratos

A Instituição tem a responsabilidade de assegurar que existem meios para reduzir o número de abusos, negligência e maus-tratos, devendo para tal:

1. Assegurar que os colaboradores estão familiarizados com a temática da violência
2. Providenciar capacidade de resolução de conflitos e atitudes em situação de crise para todos os colaboradores;
3. Ter uma política de tolerância zero perante a violência contra as crianças;
4. Assegurar que haja um despiste compreensivo e uma resposta pronta, logo que existam suspeitas de ocorrência de uma situação de violência.

Artigo 28º

Diligências em caso de Maus-Tratos

1. A Direção tem a incumbência de alertar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (CPCJ) sempre que seja detetada uma situação de negligência ou maus-tratos.
2. Em situações de maus-tratos detetadas por um colaborador, este deve:
3. Comunicar o caso ao superior hierárquico o mais rapidamente possível que fará a comunicação de imediato às entidades competentes (CPCJ ou Segurança Social), através do envio de e-mail (ficha para o efeito) onde constam os dados da criança e a descrição da situação de negligência e maus-tratos;
4. Escrever toda a informação numa ficha de ocorrência para não se esquecer de nenhum detalhe e para que este registo possa ser utilizado por outros técnicos que venham a intervir no caso.

CAPÍTULO VI – APROVAÇÃO E CASOS OMISSOS

Artigo 29º

Nos termos da legislação em vigor, é estabelecido um contrato de prestação de serviços entre o encarregado de educação e/ou representante legal da criança e a entidade gestora da creche, a celebrar durante o processo de admissão e entregue um exemplar do Regulamento Interno.

A Instituição possui Livro de Reclamações (Decreto-Lei n.º 371/2007. D.R. n.º 213, Série I de 2007-11-06), livro de elogios e caixa de sugestões.

O Regulamento é revisto e aprovado pela Direção do CCPC.

Os casos omissos no presente Regulamento serão apresentados à Direção sendo objeto de análise pela mesma.

Qualquer alteração a este Regulamento Interno é comunicada ao ISS, IP com a antecedência de 30 dias antes da sua entrada em vigor.

Regulamento aprovado em reunião de direção do dia ___/___/___